



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) aparelhos novos de ar-condicionado com serviços de instalação para atender a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, conforme as especificações e exigências constantes do presente edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição e a instalação de aparelhos de ar-condicionado justificam-se diante das demandas registradas no CRM-PI, pois devido à reforma da sede houve a necessidade de substituição dos equipamentos antigos do auditório, pois os mesmos apresentavam problemas de manutenção recorrente e consumo de energia elevado tornando-se antieconômico para a administração, e para manter a temperatura adequada para a realização dos eventos, garantindo conforto térmico aos funcionários e usuários dos serviços deste Conselho.

3- EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	UN	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 380 volts (trifásico), com unidade interna e externa e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Gás R-410A. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado do Piauí. Com serviços de instalação dos aparelhos novos na sede do CRM-PI.	7.898,10	31.592,40
VALOR GLOBAL					31.592,40

4. VISITA TÉCNICA

4.1 A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Comissão Permanente de Licitações – tel.: (86) 3216-6108 contato Natália Bastos - Rua Goiás, 991, Ilhotas – Teresina-PI.

4.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



4.3 Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo CRM-PI, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.4 A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

5.1. Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

6. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Recebimento Provisório

6.1.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Recebimento Definitivo

6.2.1 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A instalação dos aparelhos novos serão realizadas em até 03 (três) a contar da data do recebimento definitivo.

7.2 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-410A, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

7.3 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



7.4 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

7.5 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

7.6 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água (μ _ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo;

7.7 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

7.8 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

7.9 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação;

7.10 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;

7.11 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

7.12 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

7.13 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da licitante;

7.14 Caberá a empresa licitante a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos deixados pelo CRM-PI através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

7.15 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da licitante;

7.16 Caberá (se necessário) à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

7.17 Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;

7.18 Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

7.19 A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



7.20 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;

7.21 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.

7.22 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.

7.23 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

7.24 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

7.25 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

7.26 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo CRM-PI.

7.27 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Obrigações do Contratante

8.1.1 Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CONTRATANTE:

8.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos bens e à execução do serviço.

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo.

8.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA

8.2 Obrigações do Contratado

8.2.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



8.2.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3 responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.2.4 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.2.6 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.8 ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes no fornecimento dos bens e na execução dos serviços contratados.

8.2.9 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.2.10 recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

8.2.11 realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

8.2.12 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

8.2.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

8.2.14 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

8.2.15 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.2.16 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

8.2.17 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.2.18 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



8.2.19 solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

8.2.20 colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

8.2.21 realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

8.2.22 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.2.23 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.24 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.2.25 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.2.26 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

9. PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única no horário de 08h às 12h ou de 14h às 18h no seguinte endereço Rua Goiás, 991, Ilhotas, CEP 64.014-055, Teresina-PI para o recebimento provisório.

10. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

10.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



10.3 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega e instalação dos equipamentos. Todos os aparelhos e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

10.4 A assistência técnica deverá ter endereço na cidade de Teresina-PI e possuir mão-de-obra qualificada e especializada;

10.5 O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

10.6 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;

10.7 Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10.8 Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.9 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

10.11 Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.12 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

10.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante.

10.14 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.15 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.16 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



11.1 Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

11.1.1 Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado.

11.1.2 Composto por duas unidades distintas, condensadora de cobre (externa) e evaporadora (interna);

11.1.3 Ciclo reverso, somente frio para todos os itens.

11.1.4 Comando remoto total sem fio com “display”;

11.1.5 Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

11.1.6 Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

11.1.7 Compressores: tipo rotativo ou scroll;

11.1.8 Tensão elétrica de 380v (trifásico);

11.1.9 Manual de operação e manutenção básica;

11.1.10 A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, Capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega e a instalação dos equipamentos, quando e da forma que julgar conveniente.

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega e da instalação dos equipamentos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

12.3 A fiscalização do recebimento e instalação dos equipamentos, objeto desta Licitação, caberá ao servidor MICHAEL MARTINS SILVA.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos**.

13.1 O valor total estimado para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado será de R\$ 31.592,40 (Trinta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

13.2 Do valor apresentado pela CONTRATADA o CRM-PI fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

14 – PAGAMENTO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura dos serviços prestados e, após a conferência dos serviços e da documentação pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil depois da apresentação da NF, mediante cheque nominal, em conta informada pela Contratada.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes das Notas Fiscais estiverem em desacordo com os dados da empresa CONTRATADA e, ainda, se os serviços prestados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

15- SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, erros de execução, mora na execução, o CRM-PI aplicará à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

15.2. As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução ou atraso na execução do contrato, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Teresina, 20 de junho de 2018.

MICHAEL MARTINS SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CRM-PI